

**CONTRATO FMS Nº 82/2023**

CONTRATO FMS N.º 82/2023

Processo Administrativo n.º 4077/2022

Vigência – Início: 06/07/2023 – Término: 07/07/2024

Valor: R\$ 13.259,90 (treze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos)

Contratado: Leman Medicamentos e Cia Ltda. CNPJ: 40.600.760/0001-54

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE, E LEMAN MEDICAMENTOS E CIA LTDA., COMO CONTRATADA, TENDO POR OBJETO A "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ANTI-HIPERTENSIVOS)" NA FORMA ABAIXO.**

Aos dias 06 do mês de julho do ano de 2023, na Praça Mal Floriano Peixoto, 97, Centro, Itaboraí – RJ, o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o número 11.865.033/0001-10, com sede na Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, Nº 732, Nancilândia, Itaboraí/RJ, na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. **HÉDIO JACY JANDRE MATARUNA**, portador da Carteira de Identidade n.º 100949320, emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 080.824.917-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **LEMAN MEDICAMENTOS E CIA LTDA.**, estabelecida na Avenida Prefeito Jorge Júlio Costa dos Santos, Nº 404, Centro, Belford Roxo/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 40.600.760/0001-54, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. **DURIVAL DE FARIAS**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade nº 10934, expedida pelo CRF/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 107.815.847-95, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 061/23-FMS**, realizada através do processo administrativo nº **4077/22** homologada por despacho do Ilm.º. Presidente do Fundo Municipal de Saúde, datado de 12/05/2023 (fls. 1.835-1.838 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável)** - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas

**DURIVAL DE  
FARIAS:10781584  
795**

Assinado de forma digital por DURIVAL DE FARIAS:10781584795  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=12517704000115, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=DURIVAL DE FARIAS:10781584795  
Dados: 2023.07.17 13:39:43 -03'00'



especiais do Decreto Municipal nº 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar nº 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000 e pela Lei 4320/64. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - (Objeto) -** O objeto do presente Contrato é a "**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ANTI-HIPERTENSIVOS)**" consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento.

**Parágrafo Único** - Os fornecimentos e entregas deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE Nº 061/23-FMS, na Proposta de Preços da Contratada e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) -** O valor total do presente Contrato é de R\$ 13.259,90 (treze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos),

**Parágrafo único** - Para fazer face à despesa decorrente deste contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 02400/2023, Tipo Ordinário, Ficha 01026, no valor de R\$ 13.259,90 (treze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).

**CLÁUSULA QUARTA (Prazo de vigência) -** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA (Forma e Prazo de Pagamento) -** O pagamento será realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do requerimento no protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do contratante.

**Parágrafo Primeiro** - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

**Parágrafo Segundo** - As notas deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 11.865.033/0001-10.

**Parágrafo Terceiro** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATADO.

**DURIVAL DE  
FARIAS:10781584  
795**

Assinado de forma digital por DURIVAL DE  
FARIAS:10781584795  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=12517704000115,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, ou=e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),  
ou=videoconferencia, cn=DURIVAL DE  
FARIAS:10781584795  
Dados: 2023.07.17 13:40:05 -03'00'

**Parágrafo Quarto** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da contratante.

**Parágrafo Quinto** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo Sexto** - O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Parágrafo Sétimo** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) / 365 \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA SEXTA** (Regime de Execução) – As condições de execução deste Contrato estão descritas no Termo de Referência, que integra o presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA** (Obrigações da Contratada) – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, neste contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega dos medicamentos no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itaboraí em até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, em perfeitas condições, conforme especificações constantes no Termo de Referência, devidamente acondicionados em suas embalagens originais, lacradas, livres de avarias ou imperfeições que possam afetar sua qualidade. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

**DURIVAL DE**  
**FARIAS:1078158**  
**4795**

Assinado de forma digital por DURIVAL DE  
FARIAS:10781584795  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=12517704000115,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, ou=e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),  
ou=videoconferencia, cn=DURIVAL DE  
FARIAS:10781584795  
Dados: 2023.07.17 13:42:57 -03'00'

- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência os medicamentos que não atenderem às especificações, à proposta de preços ou que apresentarem avarias, embalagens violadas ou diversas dos originais;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e no Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA (Obrigações da CONTRATANTE) - São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Receber o objeto provisoriamente em até 5 (cinco) dias contados da entrega, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo, na proposta apresentada no momento do certame e neste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Receber o objeto definitivamente em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado;
- d) Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos em até 15 (quinze) dias da comunicação.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por intermédio de comissão/servidor especialmente designado.
- f) Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente aos itens e aos quantitativos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA (Rescisão)** - O CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA (Força Maior)** - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo deste contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada na época oportuna e/ou justificativas não aceitas pela Fiscalização. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução deste Contrato.

**DURIVAL DE  
FARIAS:1078158  
4795**

Assinado de forma digital por DURIVAL DE  
FARIAS:10781584795  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=12517704000115, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=e-CPF A1,  
ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia,  
cn=DURIVAL DE FARIAS:10781584795  
Dados: 2023.07.17 13:43:44 -03'00'

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** (Suspensão da Execução) - É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução deste Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** (Sanções Administrativas) - Comete infração administrativa, o Contratado que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

**Parágrafo primeiro** - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) **Multa moratória** de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 61º (sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;

c) **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c.1) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do sub item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**Parágrafo segundo** - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e", poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

a) Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

b) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

DURIVAL DE  
FARIAS:10781584  
795

Assinado de forma digital por DURIVAL DE  
FARIAS:10781584795  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=12517704000115,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),  
ou=vide@conferencia, cn=DURIVAL DE  
FARIAS:10781584795  
Dados: 2023.07.17 13:45:53 -03'00'



d) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo terceiro** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

**Parágrafo quarto** - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo quinto** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo sexto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** (Da fiscalização) - Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, serão designados a Comissão de Fiscalização das obrigações decorrentes deste contrato e um servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) objeto(s), o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58, da Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** (Dotação Orçamentária) - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 06 - Fundo Municipal de Saúde

**Órgão:** 08 - Secretaria Municipal de Saúde

**Unidade:** 002 - Fundo Municipal de Saúde

**Sub-unidade:** 001 - Gabinete

**Função:** 10 - Saúde

**Sub-função:** 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

**Programa:** 0036 - Farmácia Básica

**Proj/Ativ:** 2157 - Aquisição de Medicamentos para Assistência

**Elemento:** 3390320100

**Fonte:** 26210028

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** (Das Disposições Finais):

**DURIVAL DE  
FARIAS:1078  
1584795**

Assinado de forma digital por DURIVAL DE FARIAS:10781584795  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=12517704000115, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=e-CPF AT, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=DURIVAL DE FARIAS:10781584795  
Dados: 2023.07.17 13:47:21 -03'00'



a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução deste Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal apresentadas no momento do certame.

b) Caberá à Contratante providenciar a publicação do presente contrato, por extrato, como condição para sua eficácia, nos termos do disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 06 de julho de 2023.

**HEDIO JACY JANDRE MATARUNA**  
**Presidente do FMS**

**DURIVAL DE**  
**FARIAS:10781584795**

Assinado de forma digital por DURIVAL DE FARIAS:10781584795  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=12517704000115, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=DURIVAL DE FARIAS:10781584795  
Dados: 2023.07.17 13:49:15 -03'00'

**LEMAN MEDICAMENTOS E CIA LTDA.**  
**Durival de Farias**

Testemunha:

Edésio Soares da Costa  
PMI - Mat. 3825

Testemunha:



Nº/2023	NOME	CARGO	CPF	VALOR	DATA ADMISSÃO
296/2023	ALINE DA CONCEIÇÃO LAUDELINO	ASG	xxx.xxx.947-75	R\$ 1.100,00	16/07/2023
297/2023	IZABELLY CRISTINE DA SILVA MARINS	Auxiliar Administrativo	xxx.xxx.077-40	R\$ 1.500,00	17/07/2023
298/2023	FABIANO DE SOUZA PEREIRA	Motorista	xxx.xxx.487-33	R\$ 1.980,00	17/07/2023
299/2023	KARINNA NUNES DA SILVA DE SOUZA	Recepcionista	xxx.xxx.037-42	R\$ 1.100,00	17/07/2023
300/2023	ADRIANA MARIA DA CONCEIÇÃO VEIGA	Auxiliar Administrativo	xxx.xxx.507-52	R\$ 1.500,00	17/07/2023

Itaboraí, 17 de julho de 2023. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do Fundo Municipal de Saúde - Matrícula n.º 51.787

**Contrato FMS n.º 82/2023.** Processo Administrativo n.º 4077/2022. PREGÃO ELETRÔNICO SRP n.º 061/23-FMS. Vigência – Início: 06/07/2023 – Término: 07/07/2024. Valor: R\$ 13.259,90 (treze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos). Contratado: Leman Medicamentos e Cia Ltda. CNPJ: 40.600.760/0001-54. Termo de contrato celebrado entre o Município De Itaboraí, Através Do Fundo Municipal De Saúde, na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Hedio Jacy Jandre Mataruna como contratante, e Leman Medicamentos E Cia Ltda., neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. Durival De Farias como contratada, tendo por objeto a "aquisição de medicamentos (anti-hipertensivos)". OBJETO - O objeto do presente Contrato é a "aquisição de medicamentos (anti-hipertensivos)" consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento.

Parágrafo Único – Os fornecimentos e entregas deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE n.º 061/23-FMS, na Proposta de Preços da Contratada e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante. VALOR - O valor total do presente Contrato é de R\$ 13.259,90 (treze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos), PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 06 de julho de 2023. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS / Leman Medicamentos E Cia Ltda. - Durival de Farias

#### Termo Aditivo:

**1º termo aditivo ao contrato SEMSEG N° 53/2022.** Referente ao Contrato SEMSEG N° 53/2022. Pregão Presencial SRP n° 08/2022-PMI, Processo Administrativo n° 1731.8/2021. Vigência – Início 12/07/2023 – Término 11/07/2024. Valor: R\$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais). Contratado: Ban Car De Iguaçu Veículos Ltda.(CNPJ: 00.082.648/0001-54). termo aditivo ao contrato celebrado entre o município de Itaboraí, neste ato representado pelo Sr. Marcelo De Souza Leite Secretário Municipal de Segurança como contratante, e a Ban Car De Iguaçu Veículos Ltda., , neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Luiz Carlos de Moraes como contratada, para a locação de veículos executivos sem motorista e sem combustível e por quilometragem livre. DO OBJETO: O objeto do presente termo é a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com início de vigência a partir de 12/07/2023 e término previsto para 11/07/2024 com expressa concordância da Contratada. Parágrafo único: O presente termo de aditamento tem como fundamento legal o artigo 57, inciso II e parágrafo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93. DO VALOR: O valor do contrato SEMSEG N° 53/2022 pelo período de 12 (doze) meses, na forma do presente aditivo, será de R\$

38.400,00(Trinta e oito mil e quatrocentos reais). Itaboraí, 12 de julho de 2023. Município De Itaboraí - Marcelo de Souza Leite - Secretário Municipal de Segurança - contratante / BAN CAR DE IGUAÇU VEÍCULOS LTDA. Luiz Carlos de Moraes - Sócio-Administrador

**1º Termo Aditivo ao Contrato FMS n° 020/2022.** Processo Administrativo n.º 1413/2022. Período de vigência: 20/07/2023 – 19/07/2024. Valor da contratação: R\$ 13.078,56. Locador: Roci Santiago Campos. CPF n.º: xxxxx.537-40. Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel FMS n° 020/2022, celebrado entre o Município De Itaboraí, representado, neste ato, pelo Ilustríssimo Sr. Hedio Jacy Jandre Mataruna como locatário, Roci Santiago Campos como Locador. DO OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação do Imóvel FMS n° 020/2022 para a instalação da Coordenação do Programa Saúde Mental, situado a Rua José Serpa Ferraz, 145 – Nova Cidade, Itaboraí /RJ. DO PRAZO 12 (doze) meses, com início de vigência a partir de 20/07/2023 e término previsto para 19/07/2024. DO REAJUSTE: valor mensal de R\$ 1.089,88 (hum mil, oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos), perfazendo o valor global de R\$ 13.078,56 (treze mil, setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos). Itaboraí, 17 de julho de 2023. MUNICÍPIO DE ITABORAÍ - Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do Fundo Municipal de Saúde - Matrícula n° 51787. LOCATÁRIO/ Roci Santiago Campos - LOCADOR

**Aditivo Contratual - INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.** Pelo presente instrumento, como CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, e como CONTRATADOS DOS SERVIDORES QUALIFICADOS, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 15 de maio de 2023 o CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO no qual ajusta término do Contrato.

2. Considerando a Alteração no valor bruto, a contar da data 01/07/2023 e data de término do contrato, entre os contratantes, de alterar a cláusula 1ª, do contratado Andrea Hotz Toledo Viruez Bazan Koerner, N° de contrato 236/2023, e passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

A cláusula 1º do presente instrumento tem por objeto atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão do artigo 2º da Lei Municipal Complementar n.º 106, de 20 de dezembro de 2010, especificamente na prestação de serviço no cargo / função de Médico.

A cláusula 5ª terá a seguinte redação: Pela execução da prestação dos serviços pelo CONTRATO, em função do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará em contraprestação ao CONTRATO, mensalmente a contar de 01/07/2023, um valor bruto global de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo. Itaboraí, 17 de julho de 2023. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

**Aditivo Contratual - INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.** Pelo presente instrumento, como CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, e como CONTRATADOS DOS SERVIDORES QUALIFICADOS, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 04 de janeiro de 2021 o CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO no qual ajusta término do Contrato.

2. Considerando a Alteração no valor bruto, a contar da data 01/07/2023 e data de término do contrato, entre os contratantes, de alterar a cláusula 1ª, do contratado Fernando Lemes dos Santos, N° de contrato 150/2021, e passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

A cláusula 1º do presente instrumento tem por objeto atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão do artigo 2º da Lei Municipal Complementar n.º 106, de 20 de dezembro de 2010, especificamente na prestação de serviço no cargo / função de Supervisor.

A cláusula 5ª terá a seguinte redação: Pela execução da prestação dos serviços pelo CONTRATO, em função do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará em contraprestação ao CONTRATO, mensalmente a contar de 01/07/2023, um valor bruto global de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo. Itaboraí, 17 de julho de 2023. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Secretário Municipal de Saúde

**Aditivo Contratual - INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.** Pelo presente instrumento, como CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, e como CONTRATADOS DOS SERVIDORES QUALIFICADOS, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 20 de abril de 2023 o CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO no qual ajusta término do Contrato.

2. Considerando a Alteração no valor bruto, a contar da data 01/05/2023 e data de término do contrato, entre os contratantes, de alterar a cláusula 1ª, do contratado Jaqueline Machado da Rocha, N° de contrato 195/2023, e passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

A cláusula 5ª terá a seguinte redação: Pela execução da prestação dos serviços pelo CONTRATO, em função do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará em contraprestação ao CONTRATO, mensalmente a